



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2103/2019

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguacú para o Exercício de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguacú para o exercício de 2020, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 77.735.636,50 (Setenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de **R\$ 90.635.306,50 (Noventa milhões, seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**, ficando registrado o montante de **R\$ 133.560,00 (Cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta reais)** relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

| | | | |
|------------|--|------------|----------------------|
| 1. | RECEITAS | | |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 73.305.896,50 |
| | - Impostos, Taxas e contribuições de melhorias | R\$ | 13.291.445,50 |
| | - Contribuições | R\$ | 2.226.000,00 |
| | - Receita Patrimonial | R\$ | 1.173.480,00 |
| | - Receita de Serviços | R\$ | 77.910,00 |
| | - Transferências Correntes | R\$ | 64.911.273,00 |
| | - (Dedução em favor do FUNDEB) | R\$ | 8.374.212,00 |
| 1.2 | RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 4.429.740,00 |
| | - Operações de Créditos | R\$ | 4.118.100,00 |
| | - Alienações de Bens | R\$ | 311.640,00 |
| | T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | R\$ | 77.735.636,50 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | | |
|--------------|---|------------|----------------------|
| 2 | RECEITAS | | |
| 2.2 | Fundo de Previdência dos Servidores Municipais | R\$ | 12.899.670,00 |
| 2.2.1 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 5.576.130,00 |
| | - Contribuições | R\$ | 2.782.500,00 |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | | |
|--|------------|----------------------|
| - Receita Patrimonial | R\$ | 2.682.330,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 111.300,00 |
| 2.2.2 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS | R\$ | 7.323.540,00 |
| - Receita de Contribuições | R\$ | 7.323.540,00 |
| TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA | R\$ | 12.899.670,00 |
| T O T A L G E R A L | R\$ | 90.635.306,50 |

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R\$ 84.836.576,50** (Oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS

| | | |
|--|------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | R\$ | 2.308.306,00 |
| 01 - Câmara Municipal | R\$ | 2.308.306,00 |
| PODER EXECUTIVO | R\$ | 75.293.770,50 |
| 02 - Executivo Municipal | R\$ | 1.812.873,00 |
| 03 - Departamento de Administração | R\$ | 8.237.622,00 |
| 04 - Departamento da Fazenda | R\$ | 3.283.549,00 |
| 05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo | R\$ | 15.657.059,00 |
| 06 - Departamento de Indústria e Comércio | R\$ | 815.640,00 |
| 07 - Departamento de Ação Social | R\$ | 3.179.499,00 |
| 08 - Departamento de Educação e Cultura | R\$ | 24.001.288,00 |
| 09 - Departamento de Saúde | R\$ | 14.963.876,50 |
| 10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | R\$ | 877.363,00 |
| 11 - Departamento de Esporte | R\$ | 1.034.937,00 |
| 12 - Departamento de Meio Ambiente | R\$ | 615.064,00 |
| 13 - Departamento de Segurança Pública, Mobilidade urbana e Transporte | R\$ | 315.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ | 500.000,00 |
| SUB - T O T A L | R\$ | 77.602.076,50 |

DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | | |
|--|------------|----------------------|
| - Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM | R\$ | 133.560,00 |
| SUB - TOTAL | R\$ | 133.560,00 |
| TOTAL | R\$ | 77.735.636,50 |
| 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| 2.2 DESPESAS DO FPSM | R\$ | 7.100.940,00 |
| 40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu | R\$ | 7.100.940,00 |
| TOTAL DE DESPESAS (1+2) | R\$ | 84.836.576,50 |
| SUPERAVIT DO EXERCICIO | R\$ | 5.798.730,00 |
| Superávit Orçamentário | R\$ | 5.798.730,00 |
| SUB - TOTAL | R\$ | 12.899.670,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 90.635.306,50 |

Parágrafo único. Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de R\$-5.798.730,00 (cinco milhões setecentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de R\$ 90.635.306,50 (Noventa milhões, seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até R\$ 9.922.500,00 (Nove milhões novecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até R\$ 577.000,00 (Quinhentos e setenta e sete mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a importância de **R\$ 2.756.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais)** caso essa conta apresente saldo de valor maior, cujo numerário servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante de **R\$ 2.756.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais)** do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de **R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)**, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 06 de novembro de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

| |
|----------------------|
| Publicado no Órgão |
| Oficial do Município |
| 3127 Edição |
| de 10 11 17 |
| Secretário |

